



VESSEL
ENERGIA SOLAR



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024051502-INFRA

A empresa **VESSEL TECNOLOGIA E MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.962.543/0001-09, sediada em AV WASHINGTON SOARES nº 909 77-A, no Bairro Edson Queiroz, CEP nº 60.811-341, no município de Fortaleza/Ce, por meio de seu representante legal, TIAGO PIMENTEL AIRES, portador da Carteira de Identidade nº 95002253883 é inscrito no CPF sob o nº 663.262.813-34, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na AV WASHINGTON SOARES nº 909 77-A, no Bairro Edson Queiroz, CEP nº 60.811-341, no município de Fortaleza/Ce.

Solicito esclarecimentos técnicos adicionais referentes à especificação de painéis solares de 560W para o projeto em questão. Diante da possibilidade de utilizar módulos de potências ligeiramente inferiores, como os de 545W ou 555W, que também poderiam entregar a mesma eficiência em termos de Wp (Watt-pico), gostaria de entender os critérios específicos que justificam a preferência pelo módulo de 560W.

Além da consideração de potência, seria relevante saber se há diferenças significativas em termos de densidade de potência, eficiência energética em condições específicas de irradiação solar, vida útil dos componentes, ou qualquer outro aspecto técnico que tenha influenciado esta escolha.

Agradeço desde já pela sua análise detalhada sobre estes pontos, que são essenciais para uma compreensão abrangente do projeto.

Fortaleza/Ce, 26 de junho de 2024

TIAGO PIMENTEL
AIRES:66326281334

Assinado digitalmente por TIAGO PIMENTEL AIRES:66326281334
No dia 26/06/2024 às 16:48:30 (UTC-03:00 - Horário de Brasília) -
CPF: 663.262.813-34 - OUI: EM BRANCO - OUV: 220319760108
OUvidoc: conferencia_CN-TIAGO PIMENTEL AIRES:963028281304
Razão: Eu sou o autor/direto do documento
Localidade:
Data: 2024.06.24 16:48:30-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 2204.1.0

VESSEL TECNOLOGIA E MARKETING LTDA
CNPJ nº 28.962.543/0001-09
TIAGO PIMENTEL AIRES
CPF nº 663.262.813-34
Sócio-Administrador



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

SOLICITANTE: VESSEL TECNOLOGIA E MARKETING LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PARA ATENDER DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COREAÚ.

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 2024051501-INFRA

1 – DA SOLICITAÇÃO:

A empresa VESSEL TECNOLOGIA E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ: 28.962.543/0001-09 apresentou pedido de esclarecimento no processo em epígrafe, referente a especificação de painéis solares de 560W para o projeto em questão. Diante da possibilidade de utilizar módulos de potência ligeiramente inferiores, como os de 545W ou 555W, que também poderia entregar a mesma eficiência em de Wp (Watt-pico) e entender os critérios específicos que justificam a preferência pelo módulo de 560W.

Além da consideração de potência, seria relevante saber se há diferenças significativas em termos de densidade de potência, eficiência energética em condições específicas de irradiação solar, vida Útil dos componentes, ou qualquer outro aspecto técnico que tenha influenciado esta escolha.

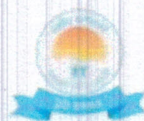
2 – DO ESCLARECIMENTO:

Em análise aos esclarecimentos apresentados a esta Comissão, informa-se o que se segue: Os módulos fotovoltaicos foram dimensionados de acordo com a geração necessária para suprir a demanda dos prédios públicos do município, e de acordo com a área disponível dos telhados para a instalação dos sistemas, respeitando a potência máxima disponível do local.

Não serão aceitos sistemas com potências menores aos especificados no projeto, que comprometam a geração necessária. Todas as possíveis alterações indicadas pela contratada serão analisadas pelo corpo técnico, para verificação da viabilidade orçamentária.

As especificações dos painéis devem seguir o descrito no Memorial descritivo do projeto:

- Potência: 560W ou maior, desde que respeite os limites do respectivo inversor;
- Eficiência: 21,33% ou superior;
- Todos os painéis fotovoltaicos devem ser da mesma fabricante e modelo;
- Os painéis devem possuir características compatíveis com o respectivo inversor, respeitando, principalmente, as tensões e correntes máximas, além da potência máxima;
- As placas devem estar de acordo às seguintes normas:
 - IEC61215(2016), IEC61730(2016);
 - ISO9001:2015: Sistema de Gestão da Qualidade;
 - ISO14001:2015: Sistema de Gestão Ambiental;
 - ISO45001:2018: Sistemas de gestão de saúde e segurança ocupacional;
- Tolerância de potência positiva de 0-+3%;
- Degradação de energia anual de 0,55% e garantia de energia linear de 25 anos;
- Certificado para suportar: carga de vento (2400 Pascal) e carga de neve (5400 Pascal);
- Garantia do produto de 12 anos;
- Garantia de energia linear de 25 anos;
- Célula Tipo P Monocristalina;
- Estrutura em liga de alumínio anodizado;
- Caixa de junção com classificação IP68;
- Vidro frontal 3,2 mm, revestimento antirreflexo, alta transmissão, baixo teor de ferro, vidro temperado;





- Os módulos deverão estar classificados na classe A, de acordo com a norma IEC 61730-1, de forma a assegurar a proteção contra choques elétricos. Além disso, é necessário que estejam devidamente etiquetados no sistema de etiquetagem do INMETRO;
- Os módulos devem ser identificados de forma legível e indelével, com, no mínimo, as seguintes informações: nome ou marca comercial do fabricante; modelo ou tipo do modelo; número de série;
- A instalação dos módulos fotovoltaicos em estrutura própria a montar no telhado, assegura a livre circulação de ar entre o telhado e a parte traseira dos módulos, situação que, por permitir essa circulação melhora a capacidade de produção de energia, apesar do aquecimento adicional devido à proximidade do telhado;
- Temperatura operacional (°C) de -40°C—+85°C.

3. – DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Registra-se que Para os fins da Lei nº 14.133/2021, considera-se pré-qualificação o “procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto” (art. 6º, inciso XLIV da Lei nº 14.133/2021).

Conforme prevê o art. 80 da Lei nº 14.133/2021, que detalha a pré-qualificação, trata-se de procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

- I – licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;
- II – bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021, no § 10 do art. 80, admite que a “licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação **poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados**”. Além disso, no próprio edital de pré-qualificação está claro que somente as empresas Pré-qualificadas poderão participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º2024051502.

4 – CONCLUSÃO:

Feitos os devidos esclarecimentos aos questionamentos, entende-se que foram respondidas a contendo por este setor. Portanto, a solicitação está **DEFERIDA**, e as eventuais dúvidas foram solucionadas.

Coreaú-CE, 27 de junho de 2024



Documento assinado digitalmente
WERLLY SAVIO SEVERIANO DE LIMA
Data: 27/06/2024 18:31:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WERLLY SÁVIO SEVERIANO DE LIMA
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal
da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

